



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Av. Mendonça Furtado, 2295, Aldeia
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19 - Cep: 68.005.34



CONTRATO Nº 001/2013 – SEMDE

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 001/2013,
NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2013
QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICIPIO DE
SANTAREM – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E JEFFERSON LIMA BRITO,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado **MUNICIPIO DE SANTARÉM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.182.233/001-76, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.182.233/0004-19, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Mendonça Furtado, nº 2295, Bairro Aldeia, representada pelo seu titular Sr. VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JUNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº. 3081-3 CORECON-PA e CPF nº 569.350.642-87, residente e domiciliado na cidade de Santarém, Estado do Pará, denominado de CONTRATANTE, e **JEFFERSON DE LIMA BRITO**, brasileiro, casado, advogado, titular da cédula de identidade nº 4993 OAB/PA, inscrito no CPF nº 259.922.872-72, residente e domiciliado a Rua Rosa Vermelha, nº 394, Bairro Aeroporto Velho nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominado de CONTRATADO, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Instrumento destina-se a contratação dos serviços profissionais do CONTRATADO na prestação de Consultoria Jurídica Especializada em Direito Público, na sede do CONTRATANTE ou onde se fizer necessário, que será executado de forma pessoal;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA – A vigência deste Contrato iniciará a partir da data da assinatura até o dia 31/12/2013. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que é preconizado pela Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo contrato solicitar o ser término antecipadamente, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, o CONTRATADO perceberá mensalmente, a importância de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) em moeda corrente do país permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, consoante o que esta estabelecido na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA - Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMDE, sob a seguinte dotação: 04.122.001.2.001 0012 3.3.90.35.99.00. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Av. Mendonça Furtado, 2295, Aldeia
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19 - Cep: 68.005.34



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

a) Ao Contratante:

- I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento, na cláusula terceira denominada Do Preço;
- II – Observar as prerrogativas estabelecidas em favor do CONTRATADO, estabelecidas, quando for o caso, em normas especiais, respeitado e preservando a dignidade e o respeito ao trabalho desenvolvido pelo CONTRATADO;
- III – Proporcionar condições de trabalho ao CONTRATADO para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento do CONTRATADO para fora do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;
- IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

b) Do Contratado:

- I – Observar as condições estabelecidas no presente contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Elaborar minuta de contratos, documentos diversos voltados para a gestão pública, defesas administrativas e judiciais, se houver necessidade, pareceres jurídicos, prestar orientações jurídicas sobre a matéria de interesse da CONTRATANTE, além de outras atividades escolhidas por mutuo consentimento dos signatários;
- IV – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- V – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes às suas atividades o Poder público Municipal;
- VI – Permitir a fiscalização da CONTRATANTE, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMDE, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no artigo 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – NORMA APLICADA: Aplica-se o presente Contrato às disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO - Fica eleito o Foro de Santarém, para dirimir as dúvidas que venham a ocorrer oriundas da execução do presente Instrumento, com renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja, quando não puder ser resolvido pela Prefeitura Municipal de Santarém ou pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento – SEMDE.

E, por estarem de pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
Av. Mendonça Furtado, 2295, Aldeia
C.N.P.J. (MF): 05.182.233/0004-19 - Cep: 68.005.34



Santarém, 21 de janeiro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
VALDIR MATIAS AZEVEDO MARQUES JUNIOR

JEFFERSON LIMA BRITO

TESTEMUNHAS:



